



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11765-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0002776-23.2019.8.26.0158 - (gfasc)
 Classe - Assunto: Execução da Pena - Livramento Condicional
 Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência - 2027720/2019 - DISE-DELSEC.SANTOS, 3394103 - DISE-DELSEC.SANTOS, 8/19/218 - DISE-DELSEC.SANTOS, 2027720 - DISE-DELSEC.SANTOS, 8/19/218 - DISE-DELSEC.SANTOS
 Autor: Justiça Pública
 Executado: VITOR SILVA SOARES
 :
 Artigo da Denúncia: *
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 477.2022/009224-4

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Executado: VITOR SILVA SOARES, Solteiro, Estudante, RG 56313518, pai PEDRO PAULO SOARES, mãe CELIA MARIA DA SILVA, Nascido/Nascida em 15/04/2000, natural de Campinas - SP, com endereço à Rua Dom Pedro I, 200, Samambaia - Parque das América, CEP 11713-110, Praia Grande - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Do Júri, Das Execuções Criminais e Da Infância e Da Juventude Da Comarca De Praia Grande do Foro de Praia Grande, Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à:

INTIMAÇÃO, no(s) endereço(s) indicado(s) ou onde for(em) encontrado(s), da(s) pessoa(s) acima indicada(s), dos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de pedido de revogação de livramento condicional deduzido pelo Ministério Público, em razão da não localização do executado para dar início ao cumprimento (fl. 458). A defesa se manifestou desfavorável ao pedido (fls. 462/467). Passo a examinar a decisão. Pese embora a manifestação ministerial, vislumbro ser prematura a revogação do livramento condicional ora concedido ao sentenciado, isso porque, tendo em conta a reforma no Fórum de Praia Grande SP, no Cartório do Júri, Execuções Criminal e Infância e Juventude, sendo que o mesmo encontra-se fechado, o que inviabiliza o atendimento dos apenados em balcão, tendo por cumprida até então a medida de comparecimento mensal, a qual, por prudência autorizem a retomada dos trabalhos presenciais e de atendimento em balcão. Verifico que o término de cumprimento de pena encontra-se previsto para 29/03/2023 (fls. 435/436). Pois bem, diante das alegações e documentos juntados pelo(a) Nobre Defensor(a), observo que o sentenciado apresentou justificativa suficiente para o cumprimento da pena, sua conduta demonstra comprometimento com sua ressocialização, considerando que possui residência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
 DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
 11705-900
**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>**

29/03/2023 (fls. 435/436).

Pois bem, diante das alegações e documentos juntados pelo(a) Nobre Defensor(a), observo que o sentenciado apresentou justificativa suficiente para o cumprimento da pena, sua conduta demonstra comprometimento com sua ressocialização, considerando que possui residência fixa, ocupação lícita, conforme declaração de emprego, comprovado nos autos (fls. 462/467), assim sendo, **MANTENHO O LIVRAMENTO CONDICIONAL aplicado ao reeducando**, consignando que o (a) mesmo (a) deverá comparecer em cartório, para dar início ao cumprimento de pena, após a normalização do expediente forense, diante da excepcional suspensão dos prazos processuais, nos termos do comunicado CSM nº 2545/20.

O descumprimento das condições impostas na audiência de advertência, implicará em revogação do benefício ora concedido.

Intime-se o sentenciado e defesa, desta decisão.

Decorridos mais de 30 dias do término de suspensão do expediente no fórum do Tribunal de Justiça / SP, sem o comparecimento espontâneo do reeducando, tornem conclusos para deliberações.

Na hipótese positiva, anote-se seu comparecimento no sistema SAJ, fiscalizando-se a pena.

Providencie-se o necessário.

Intime-se.

Praia Grande, 31 de março de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
 DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 Av. Dr. Roberto De Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
 11705-900
 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
 Público << Informação indisponível >>

DECISÃO

Processo Digital nº: 0002776-23.2019.8.26.0158
 Classe - Assunto: Execução da Pena - Livramento Condicional
 Documento de Origem: Comunicação de Prisão em Flagrante, Comunicação de Prisão em
 Flagrante, Boletim de Ocorrência, Comunicação de Prisão em Flagrante,
 Boletim de Ocorrência - 2027720/2019 - DISE- DEL.SEC.SANTOS,
 3394103 - DISE- DEL.SEC.SANTOS, 8/19/218 - DISE-
 DEL.SEC.SANTOS, 2027720 - DISE- DEL.SEC.SANTOS, 8/19/218 -
 DISE- DEL.SEC.SANTOS
 Autor: Justiça Pública
 Executado: VITOR SILVA SOARES

Juiz(a) de Direito: Dr(a). NATALIA CRISTINA TORRES ANTONIO

Vistos:

Trata-se de pedido de revogação de livramento condicional deduzido pelo Ministério Público, em razão da não localização do executado para dar início ao cumprimento (fl. 458).

A defesa se manifestou desfavorável ao pedido (fls. 462/467).

Passo a examinar a decisão.

Pese embora a manifestação ministerial, vislumbro ser prematura a revogação do livramento condicional ora concedido ao sentenciado, isso porque, tendo em conta a reforma no Fórum de Praia Grande - SP, no Cartório do Júri, Execuções Criminal e Infância e Juventude, sendo que o mesmo encontra-se fechado, o que inviabiliza o atendimento dos apenados em balcão, tenho por cumprida até então a medida de comparecimento mensal, a qual, por prudência autorizem a retomada dos trabalhos presenciais e de atendimento em balcão.

Verifico que o término de cumprimento de pena encontra-se previsto para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 VARA DO JÚRI, DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E
 DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-900

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

fixa, ocupação lícita, conforme declaração de emprego, comprovado nos autos (fls. 462/467), assim sendo, **MANTENHO O LIVRAMENTO CONDICIONAL** aplicado ao reeducando, consignando que o (a) mesmo (a) deverá comparecer em cartório, para dar início ao cumprimento de pena, após a normalização do expediente forense, diante da excepcional suspensão dos prazos processuais, nos termos do comunicado CSM nº 2545/20. O descumprimento das condições impostas na audiência de advertência, implicará em revogação do benefício ora concedido. Intime-se o sentenciado e defesa, desta decisão. Decorridos mais de 30 dias do término de suspensão do expediente no fórum do Tribunal de Justiça / SP, sem o comparecimento espontâneo do reeducando, tornem conclusos para deliberações. Na hipótese positiva, anote-se seu comparecimento no sistema SAJ, fiscalizando-se a pena. Providencie-se o necessário. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 05 de abril de 2022. JUSSARA PEREIRA GOMES, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 165, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

